



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0505553/2025/ADV-GERAL/ALERO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0505553/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Nos termos do art. 1º, § 1º, do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 593/2024, a obrigatoriedade de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica dispensada no caso de contratações diretas com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O Termo de Referência tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 0505130/2025-ALE/ADV-GERAL, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, inclusive definindo seu objeto, a fundamentação da contratação, seus requisitos e forma de critério de seleção do fornecedor, etc., nos termos da definição trazida pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de 37 (trinta e sete) vagas para participação e capacitação de Servidores de setores estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no **2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo**, com o tema "Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo", promovido pelo Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) – CNPJ nº 30.499.788/0001-93, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 05 a 07 de agosto de 2025, na Faculdade Católica de Rondônia, em Porto Velho/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de Servidores	Unidade	37	R\$ 1.200,00	R\$ 44.400,00

1.4 O evento presencial será realizado no período de 05 a 07 de agosto de 2025, na cidade de Porto Velho/RO, local: Faculdade Católica de Rondônia, Av. Governador Jorge Teixeira, 4100 - Costa e Silva, 76.803-594.

1.5 A Carga horária total da capacitação é de 22 (vinte e duas) horas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0505527/2025/ADV-GERAL/ALERO.

1.6 Os palestrantes do Congresso são especialistas renomados e com notória especialização na área do Direito Administrativo, destacando-se a Profa. Dra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, mestre e doutora em direito pela Universidade de São Paulo (USP) e referência nacional no Direito Administrativo. O evento contará com um corpo docente de alto gabarito que contribui inestimavelmente para a formação dos servidores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de capacitação contínua dos servidores é de suma importância, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Essa capacitação é fundamental para o aprimoramento das atividades dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, das

assessorias jurídicas e demais setores estratégicos (Controladoria-Geral, Corregedoria-Geral, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria Administrativa, Escola do Legislativo, Secretaria Geral, Secretaria Legislativa e Secretaria de Recursos Humanos), que atuam diretamente na gestão pública. Diante do cenário de "Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo", a capacitação contínua é essencial para a construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução eficiente e em conformidade com os princípios regentes da administração pública e o atendimento ao interesse público.

2.2 A capacitação do corpo funcional da ALE/RO, envolvendo a Advocacia Geral como área proponente e as demais áreas demandantes (Controladoria-Geral, Corregedoria-Geral, Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria Administrativa, Escola do Legislativo, Secretaria Geral, Secretaria Legislativa e Secretaria de Recursos Humanos), é uma busca contínua para o aprimoramento da gestão pública abrangente e da segurança jurídica institucional. Embora a Advocacia Geral, em sua atuação consultiva e preventiva, desempenhe um papel crucial na análise jurídica de processos de gestão, contratos e conformidade, a necessidade desta contratação se estende a todos os setores cujas atividades são impactadas pelos temas do congresso. Esta formação é essencial para que os servidores destas áreas possam aprimorar suas análises e práticas, incluindo aquelas relacionadas a processos administrativos em geral, contratações, bem como pronunciamentos sobre atos de gestão, rescisões contratuais, aditivos e aplicação de penalidades, sempre à luz do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Além da atuação interna, à Advocacia Geral também compete a defesa dos interesses institucionais da Casa frente ao Tribunal de Justiça e à Corte de Contas, o que não raras vezes apresenta como causa direta a matéria administrativa e contratual. Além da preocupação com o órgão (ALE/RO), a atualização e o aperfeiçoamento profissional podem servir ainda à evitação de responsabilidade e consequências danosas aos agentes públicos que participam do processo, o que, em última análise, gerará significativa segurança jurídica aos demais servidores da Casa, nos âmbitos civil, administrativo e penal. O congresso proposto aborda assuntos de extrema relevância, como "Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo", com oficinas práticas sobre: Governança Pública Sustentável; Planejamento de Contratação - Termo de Referência e ETP; e Procedimentos auxiliares das licitações e das contratações: Credenciamento e Convênios. Estes temas são cruciais para o desempenho eficiente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.4 Nesse contexto, considerando a recente implementação da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de capacitação dos diversos setores estratégicos e multidisciplinares da ALE/RO, a atualização e o nivelamento de conhecimento não são apenas imperativos legais, tornam-se também estratégias para a eficiência e a eficácia institucional. A participação no congresso visa garantir que os servidores dessas áreas estejam aptos a lidar com as complexidades e tendências atuais da administração pública, mitigar riscos e otimizar resultados. Isso torna a capacitação de servidores como pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos órgãos internos e/ou seções que compõem esta Administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos de gestão e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquirido.

2.5 A qualificação, o preparo e atualização periódica, por meio de cursos, oficinas, treinamentos práticos e palestras, dos servidores de todos os setores contemplados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, são fundamentais para o aprimoramento da atuação nas diversas áreas da gestão pública e do direito administrativo, garantindo a correta aplicação das normas que regem esses procedimentos no âmbito da Administração Pública Estadual, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Observa-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", reforça essa necessidade ao prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6 Como demonstrado, a capacitação dos servidores de setores estratégicos mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos, sendo, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito. Embora os exemplos abaixo cite especificamente licitações e contratos, eles reforçam a importância geral da capacitação para mitigar riscos na atuação administrativa:

Acórdão nº 3923/2009 - Primeira Câmara

Adote providências com vistas ao treinamento e capacitação, sobretudo na área de licitações e contratos, dos funcionários que atuam junto à Consultoria Jurídica da entidade. (grifos nossos)

Acórdão nº 319/2010 - Plenário

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 Plenário, Acórdão nº 319/2010 Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário.

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 Plenário, Acórdão nº 319/2010 Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário.

2.7 Diante dessa realidade, é compromisso das entidades públicas investir no aprimoramento de seus servidores, garantindo que estejam aptos a conduzir as contratações de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.8 Além disso, os treinamentos viabilizam benefícios diretos para a sociedade: servidores públicos bem capacitados são mais eficientes e eficazes, o que se reflete na qualidade dos serviços prestados à população. A capacitação também aumenta a comunicação efetiva de informações relevantes aos cidadãos e outros interessados, garantindo uma melhor prestação de contas e participação pública no processo de licitação.

2.9 A proposta do Projeto é uma oportunidade ímpar para acesso a conteúdo de alta qualidade e à expertise de renomados especialistas, essencial para o aprimoramento da atuação institucional da ALE/RO. Este congresso, ao abordar temas centrais como Sustentabilidade, Tecnologia e os Novos Paradigmas do Direito Administrativo, e, em particular, oferecer oficinas práticas sobre Planejamento de Contratação (Termo de Referência e ETP), Credenciamento, Convênios e Governança Pública Sustentável, supre uma necessidade de atualização e qualificação contínua.

2.10 Registra-se que não há Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício em questão. Contudo, esta demanda está plenamente alinhada com as diretrizes estratégicas e os objetivos permanentes de qualificação do capital humano da Assembleia Legislativa de Rondônia. A participação em um congresso de tal magnitude representa um investimento direto na excelência na prestação de serviços públicos e na modernização da gestão, contribuindo significativamente para o alcance das metas institucionais relacionadas à conformidade legal, gestão de riscos e otimização da performance em diversas áreas, independentemente da existência formal de um PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

3.1 Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado.

3.2 Das informações Gerais:

3.2.1 A solução que se pretende contratar é a capacitação de **servidores dos setores estratégicos** da ALE/RO, por meio de inscrições no **"2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo: Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo"**, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas, no período de 05 a 07 de agosto de 2025, na cidade de Porto Velho/RO, promovido pelo Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) – CNPJ nº 30.499.788/0001-93.

3.2.2 Os serviços que possuem a natureza não continuada são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

3.2.3 A experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços. Observa-se, ainda que, a prestação dos serviços, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Do Objetivo:

3.3.1 Cabe ressaltar que ao se pleitear a capacitação em comento, almeja-se uma completa imersão em um evento

amplo que contará com discussões críticas, imbuído de estudos de casos, análises práticas e ferramentas, contando com a presença de renomados especialistas para abordar os novos paradigmas do Direito Administrativo, com foco em Sustentabilidade, Tecnologia, Contratações Públicas e Governança Pública, visando a capacitação aprofundada nas oficinas práticas e a ampliação e atualização dos conhecimentos dos servidores.

3.3.2 Desta forma, além da importância de entender as diversas mudanças ocorridas pela nova legislação de licitações e contratos, é preciso também capacitações que possam trazer o sentido prático de aplicação das normas da Nova Lei de Licitações e Contratos e otimização dos processos de gestão e governança pública, incorporando novas abordagens e perspectivas na atuação dos servidores da ALE/RO.

3.4 Do Conteúdo Programático:

3.4.1 O conteúdo programático do evento, **detalhado por dia e horário**, contempla as noções fundamentais da legislação em vigor e os desafios diários enfrentados por servidores e respectivas equipes de apoio. A programação está organizada de forma clara, incluindo os painéis e oficinas específicas, conforme apresentado abaixo para os 3 dias do evento:

Terça-feira – 05 de agosto de 2025

- 16h30 – Credenciamento
- 17h30 – Abertura Institucional
- 18h15 – Homenagem à Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro
- 19h00 – Conferência de Abertura: Professor Marcio Staffen

Quarta-feira – 06 de agosto de 2025

- **Período da Manhã:**
 - 08h30 – Painel: Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade (Marcelo Buzaglo, Márcio Staffen, Ana Carolina Melo – Presidente da mesa: Cândrica Madalena)
 - 10h00 – Painel: Gestão Pública em Transformação: Tecnologia (Fábio Bandeira, Berto Igor, Johnny Cledes – Presidente: a confirmar)
 - 12h00 – Intervalo para almoço
- **Período da Tarde:**
 - 14h00 – Painel: Gestão Pública em Transformação: Servidores (Daniel Castanha, Fábio Lins, Cristina Andrade)
 - 15h30 – Painel: Gestão Pública em Transformação: Improbidade Administrativa (Antonio Rodrigo, Giulia Andrade, Tâmera Padoin – Presidente: Maracelia Oliveira)
- **OFICINAS:**
 - 10h10 – Painel: Planejamento de Contratações: ETP (Palestrantes a confirmar)
 - 10h30 – Painel: Governança Pública Sustentável: Critérios e Práticas Sustentáveis (Cândrica Madalena)
 - 14h00 – Painel: Planejamento da Contratação – Termo de Referência (Palestrantes a confirmar)

Quinta-feira – 07 de agosto de 2025

- **Período da Manhã:**
 - 08h30 – Painel: Gestão Pública em Transformação: Transparência e Controle (Francisco Neto, Mirela Miró, Rodrigo Pironti – Presidente: Mayra Seixas)
 - 10h - Painel: Gestão Pública em Transformação: Contratações Públicas (Edgar Guimarães, Tiossi Júnior, Karina Harb – Presidente da mesa: Beatriz Chaves)
 - 12h00 – Intervalo para almoço
- **Período da Tarde:**
 - 14h00 – Painel: Gestão Pública em Transformação: LINDB e Processo Administrativo (Adilson Pantoja, Bruno Barbirato, Erika Saldanha – Presidente: Rodrigo Roma)

- 15h30 – Paineis: Gestão Pública em Transformação: Equilíbrio Fiscal (Beatriz Basílio, Vilma Brito, representante dos Cartórios – Presidente: Zênia Cernov)

- 18h00 – Conferência de Encerramento: Maria Sylvia Zanella Di Pietro

- **OFICINAS:**

- 14h00 – Paineis: Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações: CREDENCIAMENTO (Renata Fabris)

- 16h00 – Paineis: Convênios (Palestrante a confirmar)

3.5 Da Execução do Serviço:

3.5.1 Com o propósito de contribuir para o aprimoramento das compras públicas no Brasil e da gestão pública, o Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) e seus parceiros (Instituto Amazonense de Direito Administrativo - IADA, Instituto de Direito Administrativo do Pará - IDAPAR, e Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA), em colaboração com a Faculdade Católica de Rondônia, promovem o 2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo. Este evento consolidado tem se destacado pela qualidade e relevância de suas atividades, buscando capacitar servidores públicos por meio de temas atualizados, palestrantes renomados e metodologias inovadoras, proporcionando o desenvolvimento do setor de compras governamentais e conteúdo de excelência.

3.5.2 O congresso será realizado na modalidade presencial, com painéis expositivos, conferências e oficinas práticas.

3.5.3 Será emitido Certificado de Conclusão em formato digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inscrição no 2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, abrangendo temas essenciais de Direito Administrativo, com foco em gestão pública, sustentabilidade, tecnologia e novos paradigmas.

4.2 Requisitos Gerais:

4.2.1 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos/treinamentos na temática de licitações públicas, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

4.2.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de licitações e contratos, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

4.2.3 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

4.2.4 O conteúdo das palestras deverão estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão Contratante. Com Abrangência de temas relevantes em Direito Administrativo e Gestão Pública, com foco em sustentabilidade, tecnologia, e, obrigatoriamente, oficinas práticas sobre Planejamento de Contratação (Termo de Referência e ETP), Credenciamento e Convênios, adequado às necessidades específicas da Administração Pública como um todo, especialmente à realidade da ALE/RO e de seus diversos setores estratégicos.

4.2.3 A contratada deverá apresentar a qualificação dos Palestrantes e demonstrar presença de especialistas renomados e com notória experiência nas áreas abordadas, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática.

4.2.4 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico adequado durante a realização do evento para solução de eventuais problemas.

4.2.5 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

4.2.6 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos.

4.3 Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1 A contratada deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade durante a execução do serviço:

4.3.2 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.3.3 Avaliar a eficiência energética da plataforma ou local do evento para minimizar o impacto ambiental, se aplicável.

4.3.4 Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

4.3.5 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.3.6 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.3.7 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.4 Subcontratação:

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Garantia da Contratação:

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.5.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

4.5.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como ciente estará da glosa de eventuais pagamentos em caso de inadimplemento contratual.

4.5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6 Vistoria Prévia:

4.6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6.2 Tal dispensa fundamenta-se no fato de que a Contratante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades referentes à pretensa contratação, suas características e requisitos foram devidamente analisados e estão em conformidade com as necessidades e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

4.7 Substituição do Contrato pela Nota de Empenho:

4.7.1 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, consoante previsão do artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021 todavia não havendo a dispensa da publicação de seu inteiro teor publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Entidade.

4.7.2 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.3 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.4 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao congresso.

5.1.5 A execução do objeto compreenderá a participação de 37 (trinta e sete) servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1.6 O congresso será ministrado presencialmente, no período de 05 a 07 de agosto de 2025, na cidade de Porto Velho/RO, com carga horária total de 22 (vinte e duas) horas.

5.1.7 O material didático, se houver, será disponibilizado conforme formato do evento.

5.1.8 Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do congresso pelos servidores.

5.2 Da fiscalização da execução e Responsabilidades:

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.10 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado; d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

5.3.2 A Contratada providenciará:

a) Elaboração do cronograma do curso; b) Definição do conteúdo programático e coordenação dos palestrantes; c) Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes; d) Realização de painéis, conferências e oficinas conforme programação; e) Interatividade entre palestrantes e participantes, esclarecimentos de dúvidas; f) Coleta de feedback dos participantes para possíveis melhorias através da aplicação de avaliações ao final do congresso; g) Elaboração e envio dos certificados de participação, bem como do resultado das avaliações; h) Emissão e envio de fatura à Contratante.

5.3.3 A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

5.3.4 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade (presencial), conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de

competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos: O congresso possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado dos organizadores e palestrantes, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais da ALE/RO.

b) Notória especialização: Os organizadores do evento, como o Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) e seus parceiros (IADA, IDAPAR, IBDA), juntamente com os palestrantes de alto gabarito (como a Profa. Dra. Maria Sylvia Zanella di Pietro), detêm reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação.

c) Resultados comprovados: O evento já está em sua 2ª edição, o que atesta a experiência e a capacidade dos organizadores em promover eventos de sucesso e alta relevância na área, comprovado pela edição anterior e pela sua missão institucional. A excelência do evento e o corpo docente garantem a efetividade da metodologia e a expertise dos prestadores.

6.4 Nesse sentido, a presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

b) Possui organizadores e profissionais de notória especialização;

c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.5 Ainda, a contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.6 A escolha do organizador do evento, Instituto Rondoniense de Direito Administrativo (IRDA) – CNPJ nº 30.499.788/0001-93, foi feita com base nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do congresso a ser contratado, altamente alinhado às necessidades da **Advocacia Geral e das demais áreas demandantes** da Assembleia Legislativa de Rondônia;

b) Possibilidade de aprendizado com aprofundamento teórico e prático acerca dos novos paradigmas do Direito Administrativo, com foco em Sustentabilidade, Tecnologia, Contratações Públicas (incluindo ETP, Termo de Referência, Credenciamento e Convênios) e Governança Pública;

c) Carga horária de 22 (vinte e duas) horas de aulas com formação teórica e prática.

d) Notória especialização da instituição organizadora e dos profissionais responsáveis por ministrar o congresso;

e) Conteúdo programático excepcional e relevante para a qualificação dos servidores.

6.7 Ademais, a qualificação dos palestrantes, professores com experiência, didática inovadora, notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do Congresso evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente, de tal modo tornando inviável a competição.

6.8 Diante do exposto, a contratação das inscrições de 37 (trinta e sete) servidores no **2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

7.1 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela,

razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.2 O congresso, promovido por instituições de reconhecida experiência e notória especialização, tem por objetivo a capacitação de 37 (trinta e sete) servidores. Com carga horária de 22 (vinte e duas) horas, o evento será presencial e ministrado por um corpo docente altamente qualificado, reflexo da expertise dos organizadores. O conteúdo abordará a **Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo**, com foco em ETP, TR, credenciamento e convênios, a fim de fornecer subsídios essenciais para as áreas administrativa, jurídica e de execução, sob a ótica da **modernização e conformidade**

7.3 Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

7.4 Por isso, a contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.5 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7.6 Com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (R\$ 1.200,00 por vaga), obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos para o 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, como pode ser verificado nos documentos anexados ao SEI id nº 0505555, conforme tabela abaixo:

DOC. FISCAL	DATA DA EMISSÃO	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
2024NE000240	19/02/2024	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Participação de servidores deste TCE-RO e MPC, no 1º Congresso Amazônico de Direito Administrativo, que se realizou nos dias 22, 23, 24, na cidade de Porto Velho - 15 Inscrições	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00

2420NE000399	28/02/2024	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	Nota Fiscal referente à contratação de inscrições para servidores no "I Congresso Amazônico de Direito Administrativo e III Congresso Rondoniense de Direito Administrativo promovido pelo IRDA, com a temática Governança e Sustentabilidade na Gestão Pública: Reflexões para a Profissionalização da Administração Pública Brasileira," com carga horária de 16 hora-aula, realizado nos dias 22 e 23 de fevereiro no Auditório da Faculdade Católica. - 14 Inscrições	R\$ 1.200,00	R\$ 17.100,00
--------------	------------	--	---	--------------	---------------

- Observação sobre o Valor Unitário: Conforme o ETP, para subsidiar a comprovação do valor unitário de R\$ 1.200,00, foi solicitada aos organizadores do evento (IRDA) a proposta/projeto referente à edição anterior do Congresso, onde os valores das inscrições são detalhados, comprovando o preço unitário praticado e, conseqüentemente, a razoabilidade dos valores totais empenhados pelos contratantes, conforme arquivo em anexo nos autos com "Documento Comprovação Preço IRDA 1ª edição 2024" id nº 0505563.
- 7.7 Por fim, cabe pontuar que a justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto. A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente

designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para avença, deverão ser indicados e designados:

- a) um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;
- b) um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal técnico;
- c) um servidor ou Comissão de servidores para efetuar o recebimento definitivo.

9.3 Considerando a baixa complexidade do objeto e o fato da contratação não envolver grande vulto de valores, será designada a Equipe de Planejamento composta por: Áquila Deliane Salomão Barros (Assessora Especial, Matrícula: 200177962), Renan Thiago Pasqualotto Silva (Assistente Legislativo, Matrícula: 100021095) e Cleiton Roque Junior (Chefe de Gabinete da Advocacia Geral, Matrícula: 200177718), os quais exercerão, cumulativamente, as competências de gestão e fiscalização, em observância aos princípios da Administração Pública.

9.4 Compete ao gestor do contrato:

9.4.1 manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.4.2 acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste.

9.4.3 acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado, observando o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

9.4.4 elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.4.5 solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.4.6 emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.4.7 orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.4.8 solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.4.9 determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.4.10 relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

9.4.11 comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.4.12 solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.4.13 solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;

9.4.14 conferir o ateste do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.4.15 acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.4.16 solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia quando exigida, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.4.17 executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.4.18 agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.4.19 comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;

9.4.20 notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

9.4.21 fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;

9.4.22 Juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;

9.4.23 analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da Contratada previstos neste termo de referência. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;

9.4.24 após o término da vigência contratual, o gestor deverá:

a) solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;

b) solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;

c) elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.

9.5 Compete ao fiscal técnico do contrato:

9.5.1 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

9.5.2 prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.5.3 manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.5.4 conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.5.5 verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.5.6 atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.5.7 informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.5.8 propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.5.9 solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

9.5.10 monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.5.11 apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

9.5.12 zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato ou, na ausência destes, por seus substitutos formalmente designados, nos termos da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos organizadores e palestrantes do **2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo** e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

10.2 Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles

legalmente permitidos.

11.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total da contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme valor unitário por vaga de R\$ 1.200,00 e o quantitativo de 37 vagas, detalhado no ETP nº 0505527/2025/ADV-GERAL/ALERO.

12.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens ou serviços com imediata e integral entrega do objeto, sem a existência de obrigações futuras.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; iii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Ação 2253 – Promover a capacitação institucional**
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.26 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Cursos, treinamentos e aperfeiçoamento
- **Fonte de Recurso:** 1.500.0.00001 – recursos não vinculados de impostos
- **Valor:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
- **Nota de empenho:** PENDENTE DE SOLICITAÇÃO

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, seria facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes. Todavia, por critérios relacionados ao planejamento, optou-se por proceder com a elaboração do ETP nº 0505527/2025/ADV-GERAL/ALERO, visando aprimorar a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº 0505130/2025-ALE/ADV-GERAL, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

18.2 Descrição sobre possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se verificou impactos ambientais que careçam ações preventivas, conforme ETP.

18.3 Posicionamento conclusivo sobre a contratação: Favorável. Conforme determinação exarada pela Chefia do Setor e o ETP, há a necessidade de atualização/aperfeiçoamento profissional, sendo que a proposta de participação no **2º Congresso Amazônico de Direito Administrativo** atende de modo total os anseios da Administração Pública, representando um investimento direto na excelência na prestação de serviços públicos e na modernização da gestão.

18.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

ELABORADO POR:

ÁQUILA DELIANE SALOMÃO BARROS
ASSESSORA ESPECIAL - ALE/RO

CLEITON ROQUE JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DA ADVOCACIA GERAL - ALE/RO

RENAN THIAGO PASQUALOTTO SILVA
ASSISTENTE LEGISLATIVO - - ALE/RO

VISTADO POR:

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO-GERAL – ALE/RO

APROVADO POR:

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO

Porto Velho/RO, *datado eletronicamente*



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON ROQUE JUNIOR, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 28/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0505553 e o código CRC 87AA4687.

Referência: Processo nº 100.013.000074/2025-16

SEI nº 0505553

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br